



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

LEI MUNICIPAL Nº 331-A/2011

“ESTABELECE NOVO PISO HORA-AULA”

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, faz saber que o povo de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Pela presente lei, fica reajustado, o piso hora-aula para os Professores Municipais de Serranópolis de Minas remunerados por esta modalidade, no percentual de 6,86 % (seis inteiros virgula oitenta e seis décimos por cento)

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal, dentro dos limites previstos na Lei complementar nº 101/2.000.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Serranópolis de Minas, 04 de abril de 2011

ELPÍDIO RIBEIRO NETO
Prefeito Municipal